

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO  
CONSTITUINTE MUNICIPAL

Nº DE ORDEM  
2494/2021

REFERÊNCIAS

Cessão de Uso  
Trans Kuffel



EMENDA



PROPOSIÇÃO

APRESENTAÇÃO DE



VEREADOR



ENTIDADE

TIPO DE  
EMENDA

SUPRESSIVA

SUBSTITUTIVA

MODIFICATIVA

ADITIVA

AUTOR DA EMENDA: \_\_\_\_\_ Comissão de Pareceres \_\_\_\_\_

TEXTO JUSTIFICATIVA:

*Acrescenta o artigo 6º, incisos e alíneas que passam a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art 6º. Quando da assinatura do Temo de Contrato a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:*

*I – Cópia do contrato social e suas alterações, devidamente registradas na junta comercial do Estado do Rio Grande do Sul;*

*II – Prova de registro ou inscrição nos órgãos públicos:*

*a) federal: cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;*

*b) estadual: inscrição estadual;*

*c) municipal: alvará de localização de sua sede;*

*III – Prova de regularidade:*

*a) dos tributos federais;*

*b) dos tributos estaduais;*

*c) dos tributos do Município de sua sede;*

*IV – Certidões negativas:*

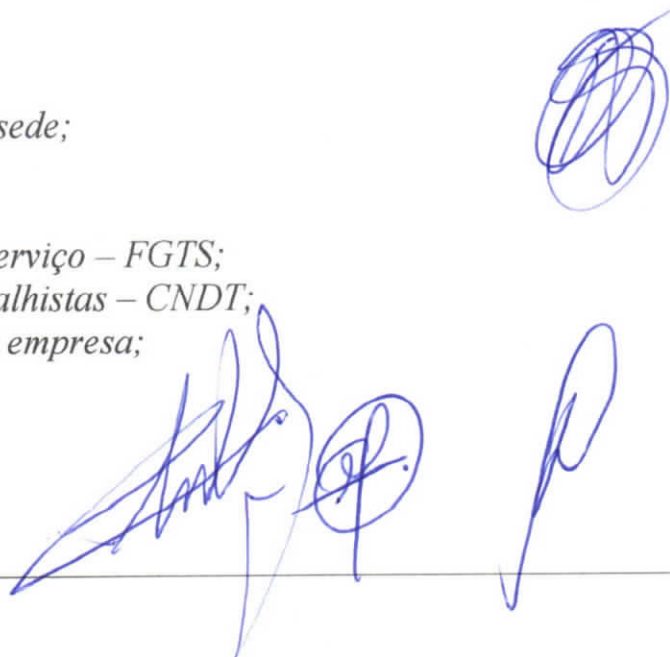
*a) fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;*

*b) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;*

*c) judicial cível da comarca sede da empresa;*

*V- Balanço contábil”.*

*Renumerar os artigos do projeto:*



Art. 3º O prazo da presente Cessão de Uso é de até 2 (dois) anos, a partir da assinatura da minuta anexa, podendo ser renovado, por até igual período, ou rescindido a qualquer momento, se houver interesse das partes.

Art. 4º O imóvel descrito no art.2º será cedido à TRANSKUFFEL TRANSPORTES EIRELI para a instalação e operação da sede de uma transportadora.

Art. 5º O imóvel a ser concedido reverterá em favor do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização, no fim especificado no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º Eventuais melhorias e benfeitorias realizadas no imóvel, durante o período da Cessão de Uso, correrão por conta exclusiva da permissionária, ficando as melhorias e benfeitorias não retiradas, ao final da Cessão de Uso, incorporadas ao Patrimônio do Município, sem direito de retenção e/ou indenização.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

  
Ass. do Proponente

28 / 06 / 2021  
Data da apresentação

  
Ass. Funcionária.

Câmara Municipal de Vereadores  
de Barão  
Aprovado em: 28 / 06 / 2021  
Sessão Ordinária  
Pres.:   
Secret.: 